



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2020

Apensados: PL nº 2.261/2022, PL nº 2.572/2022 e PL nº 251/2023

Modifica os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Brasileia, com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB, no Estado do Acre.

**Autora:** Deputada MARA ROCHA

**Relator:** Deputado ZÉ ADRIANO

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 507, de 2020, apresentado pela Deputada Mara Rocha, que procura alterar a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. Lei essa que autoriza o Poder Executivo a criar Áreas de Livre Comércio (ALC) de exportação e importação nos municípios de Brasileia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

Com isso, o Projeto de Lei nº 507, de 2020, aqui apresentado, propõe a modificação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Brasileia, com extensão para o Município de Epitaciolândia – ALCB. O que se propõe é a ampliação da abrangência desta Área de Livre Comércio, agora para os Municípios de Rio Branco e Senador Guimard, ambos localizados no Estado do Acre.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 24/06/2026 14:22:17.557 - CDE  
PRL I CDE => PL 507/2020

**PRL n.1**

Três Projetos de Lei foram apensados ao projeto original:

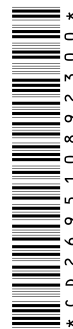
O **PL nº 2.261/2022**, de autoria da Sra. Mara Rocha, que modifica o art. 1º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, que autoriza criação de Área de Livre Comércio no Município de Brasileia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, ampliando a abrangência para os municípios de Rodrigues Alves, Mâncio Lima, Feijó e Tarauacá, no Estado do Acre.

O **PL nº 2.572/2022**, de autoria da Sra. Mara Rocha, que modifica o art. 1º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, que autoriza criação de Área de Livre Comércio no Município de Brasileia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, ampliando a abrangência para os outros 19 (dezenove) municípios do Estado do Acre.

E o **PL nº 251/2023**, de autoria do Sr. Roberto Duarte, que modifica os arts. 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, que autoriza criação de Área de Livre Comércio no Município de Brasileia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, ampliando a abrangência para o município de Mâncio Lima, do Estado do Acre.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Inicialmente, em tramitação junto à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, foi apresentado, em 01/10/2025, o parecer do Relator, Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO-AM), pela rejeição deste, do PL 2261/2022, do PL 2572/2022, e do PL 251/2023, apensados. Em 15/04/2026, foi aprovado o parecer.



\* C D 2 6 9 5 1 0 8 9 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 24/06/2026 14:22:17.557 - CDE  
PRL I CDE => PL 507/2020

**PRL n.1**

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

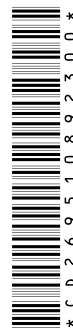
É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Hoje, nesta importante Comissão de Desenvolvimento Econômico, temos a honra de relatar o Projeto de Lei nº 507, de 2020, que tem como autora a nobre Deputada Mara Rocha.

O PL aqui em análise propõe alterações específicas na Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, com o intuito de ampliar a abrangência da lei que instituiu a Área de Livre Comércio de Brasileia, com extensão para o Município de Epitaciolândia – ALCB”, com o objetivo de estender aos Municípios de Rio Branco e Senador Guimard os benefícios reservados às Áreas de Livre Comércio.

Em justificativa que acompanha o PL, a nobre Deputada Mara Rocha aponta a necessidade de apoio do Governo Federal para o pleno desenvolvimento da importante capital do Estado do Acre, a cidade de Rio Branco, e também para o município de Senador Guimard, localizado a apenas 26km da Capital. Ademais, após detida análise da questão, consideramos oportuna e meritória a inclusão do município de Plácido de Castro, também no Estado do Acre, que faz fronteira com a Bolívia.



\* C D 2 6 9 5 1 0 8 9 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 24/06/2026 14:22:17.557 - CDE  
PRL I CDE => PL 507/2020

**PRL n.1**

Trata-se de uma região com altíssimos custos logísticos, em comparação com a maior parte do Brasil, mas que também necessita de meios para se desenvolver economicamente, alcançar melhores índices de desenvolvimento humano e elevar a qualidade de vida e o as oportunidades econômicas em potencial para os cidadãos da região.

Nesse quesito, concordamos com a nobre Deputada autora do projeto em seus argumentos. Cabe à União atuar de maneira articulada, em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o fim de promover o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 507, de 2020**, na forma do **Substitutivo** em anexo. Da mesma forma, votamos pela **rejeição** dos Projetos de Lei apensados, **PL nº 2.261/2022; PL nº 2.572/2022; o PL nº 251/2023.**

É como votamos.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2026.

**Deputado ZÉ ADRIANO**  
**Relator**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 24/06/2026 14:22:17.557 - CDE  
PRL I CDE => PL 507/2020

**PRL n.1**

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2020**

Modifica os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Brasileia, com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Brasileia, Estado do Acre, com extensão para o município de Epitaciolândia, Estado do Acre, no Município de Cruzeiro do Sul e no Município de Plácido de Castro, todos no Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:



\* C D 2 6 9 5 1 0 8 9 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 24/06/2026 14:22:17.557 - CDE  
PRL I CDE => PL 507/2020

**PRL n.1**

“Art. 2º .....

Parágrafo Único: Consideram-se integrantes da Áreas de Livre Comércio de Brasileia com extensão para o município de Epitaciolândia – ALCB, de Cruzeiro do Sul – ALCCS e de Plácido de Castro – ALPC todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2026.

**Deputado ZÉ ADRIANO**  
**Relator**



\* C D 2 6 9 5 1 0 8 9 2 3 0 0 \*